



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 3/2024/GRERE/SFC**

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) que entre si celebram a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e a empresa PORTO DO RECIFE S.A., com a interveniência da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis de Pernambuco – CESPOTOS/PE

A **Agência Nacional de Transportes Aquaviários**, doravante **ANTAQ**, com sede no SEPN, Quadra 514, Conjunto E, Brasília/DF, CEP 70760-545, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. Eduardo Nery Machado Filho, com domicílio especial no referido endereço e, de outro lado, a empresa **PORTO DO RECIFE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.417.870/0001-11, com sede na Praça Comunidade Luso Brasileira, nº 70, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-280, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Delmiro Rodrigo Andrade da Cruz Gouveia, designada **COMPROMISSÁRIA**, com a interveniência da **COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS DE PERNAMBUCO – CESPOTOS/PE**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, representada por seu Coordenador, o Delegado de Polícia Federal Rodrigo Bastos de Freitas, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** o disposto no processo administrativo nº 50300.017601/2019-63, instaurado pela ANTAQ a fim de verificar o cumprimento, pela empresa **PORTO DO RECIFE S/A, CNPJ: 04.417.870/0001-11**, das obrigações estabelecidas nas Resoluções da COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS (CONPORTOS);

**CONSIDERANDO** que no curso do referido processo foi constatado que a COMPROMISSÁRIA não comprovou o atendimento aos termos do art. 77 da Resolução CONPORTOS nº 53, de 04 de setembro de 2020, em especial, a ausência do Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e do Plano de Segurança Portuária (PSP) atualizados, necessários para garantir a eficiência e eficácia dos sistemas implantados, conforme especificados no Parecer Nº 3/2021/CESPORTOS-PE/CONPORTOS (SEI nº 1318269)

**CONSIDERANDO** que foi lavrado o Auto de Infração 004920-4 (SEI nº 1332271), cuja conduta descrita está tipificada no art. 32, XXII c/c art. 3º, IV, "d", ambos constantes da Resolução nº 3274-Antaq, vigente no momento da autuação, prevendo multa de até R\$ 100.000,00;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução ANTAQ Nº 92, de 15 de dezembro de 2022 c/c art. 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997 e o art. 32 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo Sexto do Termo de Cooperação Técnico Científico celebrado entre a CONPORTOS e a ANTAQ constante do ANEXO J da Resolução nº 53/2020-CONPORTOS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de participação da CESPOTOS/PE no processo de verificação do cumprimento das determinações da CONPORTOS e que a referida Comissão manifestou concordância com a celebração do TAC, conforme consta da Ata de Reunião Ordinária - CESPOTOS/PE (ago/2023) (SEI nº 2023899);

**CONSIDERANDO** a decisão do Gerente Regional de Recife (GRERE) de oportunizar à COMPROMISSÁRIA a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme Deliberação PAS nº 9/2021/URERE/SFC (1405621); e

**CONSIDERANDO** a disposição da COMPROMISSÁRIA em regularizar a pendência detectada.

**RESOLVEM** celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente TAC tem como objeto o estabelecimento de prazos e condições para que a COMPROMISSÁRIA promova, fiel e integralmente, a regularização de todas as não conformidades registradas no Parecer nº 3/2021/CESPORTOS-PE/CONPORTOS (1318269), de 15 de abril de 2021.

1.2. Para fins de acompanhamento deste Termo de Ajuste de Conduta, o Parecer nº 3/2021/CESPORTOS-PE/CONPORTOS, de 15 de abril de 2021 (1318269) será anexado ao presente TAC, sendo parte integrante do mesmo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente TAC é de até **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua assinatura;

2.2. Este TAC somente poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, oportunidade na qual o prazo de cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá ser prorrogado, desde que por período não superior ao originalmente pactuado, mediante pedido expresso da COMPROMISSÁRIA, com antecedência mínima de quinze dias do vencimento, devendo seguir a mesma tramitação para aprovação do TAC.

2.3. Na hipótese de ocorrência de fato superveniente que a COMPROMISSÁRIA não tenha dado causa e que possa vir a prejudicar os prazos pactuados, a COMPROMISSÁRIA, em até cinco dias da ocorrência do fato, deve noticiar a ANTAQ, de modo a possibilitar a análise da prorrogação do prazo estabelecido nesta Cláusula.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a:

I - Atender tempestivamente a quaisquer solicitações da CESPORTOS/PE decorrentes do processo de aprovação do Plano de Segurança Portuária (PSP) e da Certificação ISPS-CODE;

II - Enviar, em até **10 dias** após a assinatura deste TAC, o **Cronograma** com as descrições das atividades e prazos necessários para o cumprimento da obrigação contida na Cláusula Primeira – Do Objeto.

III - Encaminhar, em até **30 dias** após a assinatura do TAC, à **COMPROMITENTE**, um **relatório circunstanciado** contendo as ações e atividades realizadas para o cumprimento deste Termo, de forma a permitir a avaliação de sua execução.

IV - Na hipótese de ocorrência de qualquer fato superveniente que possa vir a prejudicar o prazo pactuado, a **COMPROMISSÁRIA** deve noticiar imediatamente a **COMPROMITENTE**, em até **15 (quinze) dias** antes do término do prazo final estabelecido na Cláusula Segunda, de modo a possibilitar a análise de prorrogação do prazo estabelecido nesta Cláusula, sob pena de, não o fazendo, acarretar sua rescisão. A eventual prorrogação não poderá ser superior ao prazo inicialmente concedido.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O cumprimento das obrigações constantes do presente TAC será acompanhado pela Gerência Regional da ANTAQ em Recife - GRERE, que designará servidor para acompanhar a execução deste TAC e verificar as providências tomadas pela COMPROMISSÁRIA para a regularização da(s) pendência(s) constante(s) da Cláusula Primeira e o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Segunda c/c Cláusula Terceira.

4.2. O efetivo cumprimento da obrigação será atestado, ao final do prazo de 60 dias estabelecido na Cláusula Segunda, por meio de nova inspeção a ser realizada, em conjunto pela GRERE/ANTAQ e pela CESPORTOS/PE, nas instalações da **COMPROMISSÁRIA**.

4.3. A COMPROMISSÁRIA se obriga a fornecer dados e informações necessárias ao pleno acompanhamento da execução deste TAC em até **dez dias**, contados a partir do recebimento de notificação para prestá-las.

4.4. A COMPROMISSÁRIA deverá designar um representante para atuar como gestor deste TAC, que atuará perante a ANTAQ para tratar de todas as questões relacionadas ao mesmo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas as suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados, sempre oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

5.2. A decisão quanto à rescisão do presente TAC, juntamente com a aplicação da multa prevista em sua Cláusula Sexta, será tomada pela ANTAQ e comunicada à **COMPROMISSÁRIA** por meio de notificação.

5.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste TAC deverá ser comunicada pela **COMPROMISSÁRIA** à ANTAQ, no prazo de **cinco dias**, contado da sua ocorrência, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na Cláusula Sexta, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

5.4. Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. Para o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa da ANTAQ de rescindir o presente TAC, fica estabelecida a aplicação da penalidade de R\$100.000,00.

6.2. Caso o compromissário venha a cumprir as obrigações pactuadas com atraso não superior a 90 dias, e pague voluntariamente as multas por descumprimento em igual prazo, independentemente de notificação, seu valor será reduzido na seguinte proporção:

- a) Atraso não superior a 30 dias: redução de 90% no valor da multa;
- b) Atraso não superior a 60 dias: redução de 80% no valor da multa;
- c) Atraso não superior a 90 dias: redução de 70% no valor da multa;

6.3. A notificação das multas aplicadas se dará da mesma forma prevista para os processos administrativos sancionadores.

6.4. No caso de não pagamento voluntário das multas previstas nesta Cláusula em decorrência do descumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC, proceder-se-á sua execução, na forma da lei.

6.5. A cobrança e o pagamento das multas previstas nesta Cláusula não isentam a COMPROMISSÁRIA do cumprimento das obrigações contidas neste TAC.

6.6. As partes reconhecem a certeza e a liquidez das obrigações assumidas no presente TAC, que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil c/c o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o art. 32 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente ajuste será publicado na página da ANTAQ no portal GOV.BR e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Eventuais litígios oriundos deste TAC não resolvidos na esfera administrativa serão dirimidos perante o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal.

8.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) em vias de igual teor e forma, sendo uma via juntada ao Processo Administrativo a ele referente.

**EDUARDO NERY MACHADO FILHO**  
Diretor-Geral  
ANTAQ

**DELMIRO RODRIGO ANDRADE DA CRUZ GOUVEIA**  
Diretor-Presidente da Porto do Recife S.A.  
COMPROMISSÁRIO

**RODRIGO BASTOS DE FREITAS**  
Coordenador da CESPSPORTOS/PE  
INTERVENIENTE



Documento assinado eletronicamente por **Delmiro Rodrigo Andrade da Cruz Gouveia, Usuário Externo**, em 18/06/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bastos de Freitas, Usuário Externo**, em 19/06/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 01/07/2024, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2237607** e o código CRC **1CBBF838**.

